PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3607, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Município de Formiga proceder a compensação de créditos tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Formiga, autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos, certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública Municipal com seu crédito, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.

Parágrafo único: A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento à requerimento do contribuinte ou de ofício pela Municipalidade, mediante procedimento interno.

Art. 2º - Nos casos de compensação a requerimento do sujeito passivo ou da Municipalidade, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, baixará as normas necessárias, definindo condições e estipulando garantias mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de novembro de 2004.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete